LEI MUNICIPAL N° 889/2009 DE 08 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em regime de urgência por prazo determinado, mão de obra diversa e não especializada, mediante condição de participação em treinamento e reciclagem a ser ministrado pelo CIAT em parceria com a Gerência de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:**

Art.1º Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, que se regerá pelos dispositivos legais constantes da presente lei.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a re-qualificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto para atender as exigências do mercado de trabalho.

Art.2º O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.

§ 1º - A Secretaria Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei com auxilio técnico da Gerência de Assistência Social.

§ 2º - O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente.

§ 3º - Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o benefício, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 4º - Atestados médicos com prazo superior à 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa.

Art.3º O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado, com duração de até 04 (quatro) meses, os quais serão ministrados e acompanhados pelos órgãos e secretarias da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art.4º São condições para participar do Programa:
I – comprovar a situação de desemprego;
II – comprovar residência no Município de Ribas do Rio Pardo;
III – idade superior a 18 (dezoito) anos;
IV – apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos;

V – não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.

Art.5º Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ que freqüentarem os cursos e treinamentos descritos nos artigos 2.º e 3.º, farão jus ao recebimento de bolsa mensal constituída por:

I – Bolsa-auxílio mensal, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
II – Seguro contra acidente de trabalho;
III – Certificado de participação;
IV – Uniforme padrão do Programa;
V – Crachá de identificação de uso obrigatório durante a participação no Programa.

Art.6º Fica limitado a 100 (cem) o número de bolsas ofertadas mensalmente pelo RENDA CIDADÃ.

§ 1.º - O recebimento de bolsa pelo cidadão, não implicará na existência de qualquer vínculo de emprego ou profissional entre o beneficiário e o Município de Ribas do Rio Pardo, tendo única e exclusivamente caráter social, considerados os objetivos desta Lei.

§ 2.º - Os beneficiários de bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3.º e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática.

§ 3.º - Caso o número de inscritos no Programa exceda o quantitativo de bolsas de que trata o caput deste artigo, dar-se-á preferência:

I – às famílias com maior número de crianças com idade inferior A 14 (quatorze) anos;

II – a situação de maior tempo de desemprego;

Art.7º O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo mantido com recursos e dotações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 889/2009 DE 08 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em regime de urgência por prazo determinado, mão de obra diversa e não especializada, mediante condição de participação em treinamento e reciclagem a ser ministrado pelo CIAT em parceria com a Gerência de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, **faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:**

Art.1º Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, que se regerá pelos dispositivos legais constantes da presente lei.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a re-qualificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto para atender as exigências do mercado de trabalho.

Art.2º O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.

§ 1º - A Secretaria Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei com auxilio técnico da Gerência de Assistência Social.

§ 2º - O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente.

§ 3º - Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o benefício, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 4º - Atestados médicos com prazo superior à 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa.

Art.3º O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado, com duração de até 04 (quatro) meses, os quais serão ministrados e acompanhados pelos órgãos e secretarias da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art.4º São condições para participar do Programa:
I – comprovar a situação de desemprego;
II – comprovar residência no Município de Ribas do Rio Pardo;
III – idade superior a 18 (dezoito) anos;
IV – apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos;

V – não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.

Art.5º Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ que freqüentarem os cursos e treinamentos descritos nos artigos 2.º e 3.º, farão jus ao recebimento de bolsa mensal constituída por:

I – Bolsa-auxílio mensal, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
II – Seguro contra acidente de trabalho;
III – Certificado de participação;
IV – Uniforme padrão do Programa;
V – Crachá de identificação de uso obrigatório durante a participação no Programa.

Art.6º Fica limitado a 100 (cem) o número de bolsas ofertadas mensalmente pelo RENDA CIDADÃ.

§ 1.º - O recebimento de bolsa pelo cidadão, não implicará na existência de qualquer vínculo de emprego ou profissional entre o beneficiário e o Município de Ribas do Rio Pardo, tendo única e exclusivamente caráter social, considerados os objetivos desta Lei.

§ 2.º - Os beneficiários de bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3.º e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática.

§ 3.º - Caso o número de inscritos no Programa exceda o quantitativo de bolsas de que trata o caput deste artigo, dar-se-á preferência:

I – às famílias com maior número de crianças com idade inferior A 14 (quatorze) anos;

II – a situação de maior tempo de desemprego;

Art.7º O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo mantido com recursos e dotações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL